



BURITICUPU-MA
Proc. 030300/2022
Fls. 289
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Junto aos autos do processo licitatório Nº 017/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, decisão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada para o presente certame.

BURITICUPU - MA, em 10 de maio de 2022.

Pedro Franklin de Viterbo
Portaria: 004/2022
Pregoeiro

Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2022



BURITICUPU-MA
Proc. 0303002/2022
Fls. 1288
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0303002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E CONTROLE DE ESTOQUE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

RECORRENTE: MARCIA ALVES BRAGA – ME, CNPJº 08.690.617/0001-98

RECORRIDO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº 01.612.525/0001-40, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro, Buriticupu/MA, representada neste ato pelo Pregoeiro o Sr. Pedro Franklin de Viterbo designado pela Portaria de nº **004/2022**, vem apresentar o seu parecer:

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para o Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Buriticupu/MA

I - DOS FATOS

O recurso tem por objetivo recorrer da decisão proferida na fase de habilitação, onde a recorrente foi **INABILITADA** por descumprir com as regras do Edital, ou seja, a recorrente não apresentou as notas explicativas do balanço patrimonial, descumprindo o item 9.10.2 do Edital.



BURITICUPU-MA
Proc. 0303002/2022
Fls. 1289
Rub. JJA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do Recurso apresentado.

O resultado do julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em 28 de abril de 2022, onde o Sr. Pregoeiro inabilitou a recorrente por descumprimento do Edital. Foi aberto o prazo para manifestação de recursos administrativos no mesmo dia (prazo de 3 dias para as razões, mais 3 dias para as contrarrazões), consoante consta no *chat* do sistema Licitanet.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prazo para as contrarrazões, não houve a sua apresentação.

IV – DA ANÁLISE

Analisando o mérito do pedido formulado, através das razões, passamos à análise.

De acordo com a artigo 3º da Lei 8.666/1993 “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Assessoria Jurídica do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da



BURITICUPU-MA
Proc. 0303002/2022
Fls. 3240
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

sociedade. Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.

Cabe ressaltar que qualquer cidadão tem o direito de apresentar impugnação ao edital, conforme previsto no subitem 27.1.

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Conforme consta nos autos do processo, nenhum cidadão ou pessoa jurídica solicitou o pedido de recursos administrativos do instrumento convocatório quanto da exigência das Notas Explicativas, senão a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA e MARCIA ALVES BRAGA – ME.

Esclarece-se que, acerca da ausência das notas explicativas, esta Comissão vinculou sua decisão na obrigatoriedade legal de inclusão das notas explicativas, nas demonstrações contábeis das empresas, conforme § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, senão vejamos:

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

As notas explicativas têm por objetivo trazer informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto, são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, ou seja, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas. Insta esclarecer que o Brasil, por intermédio de legislações específicas, passou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 030300/2022
Fls. 321
Rub. [assinatura]

a fazer parte desse processo de convergência, através da sanção das leis 11.638/07 e 11.941/09, que alteram em parte a lei 6.404/76.

A nova legislação determinou que a CVM – Comissão de Valores Mobiliários – adotasse a normatização contábil de acordo com os padrões internacionais, permitindo ainda que os reguladores fizessem convênio com a entidade que estudava e produzia tais normas.

Esse dispositivo legal permitiu que o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, criado em 2005, passasse a ser o principal produtor de normas contábeis no Brasil. Criado pela Resolução CFC 1.055/05, o CPC tem como objetivo “o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre os procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, e visando a centralização e uniformização do seu processo de produção, sempre levando em consideração a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”.

O CPC produz Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações, com direcionamento explícito de convergência com as normas internacionais de contabilidade, produzidas pelo IASB (International Accounting Standards Board), principal normatizador contábil no mundo.

Sobre as demonstrações contábeis o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC 26 que objetivou padronizar as normas referentes a apresentação dos demonstrativos contábeis.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Nesse cenário, este Pronunciamento estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo, que deve ser aplicado em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade.



BURITICUPU-MA
Proc. 03030022022
Fls. 1999
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas.

As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Sobre a possibilidade de realização de diligências por parte da Administração, a fim de esclarecer dúvidas do procedimento licitatório, ressaltamos o cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, em que se determina que “administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Neste passo, o Art. 43 assim disciplina:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

É importante sinalizar que a Lei de Licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Desta forma, não resta dúvida quanto ao descumprimento do edital por parte da recorrente, não cabendo, pois, a produção de diligências.



BURITICUPU/MA
Proc. 0303002/2022
Fls. 193
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital no momento da abertura do certame, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte **decisão**:

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Buriticupu/MA, 10 de maio de 2022.

PEDRO FRANKLIN DE VITERBO
PREGOEIRO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2022

Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2022